

Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/01/25

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Epígrafe | GE/2020/17 DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO ESTRATÉGICO MUNICIPAL, PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE USO, LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTEAÇÃO E AMPLIAÇÃO, E REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO.

Deliberação | Foi apresentado um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal, para legalização de alteração de uso, legalização de obras de alteração e de ampliação, e realização de obras de ampliação, de edificação titulada com o alvará de autorização de utilização n.º 413/99, para o uso de oficina e serviço de peças e acessórios, destinando-a a tratamento de veículos em fim de vida e comercialização de peças para o mercado de automóveis usados (CAE Rev.03: 38311), na localidade Charneca do Arnal, na Freguesia da Maceira (anexo 38/22), nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 2953/2020 de 20 fevereiro.

Face à pressão do cumprimento de um documento vinculativo de ordenamento do território, foi opção estratégica do Plano Diretor Municipal (PDM) a introdução de norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio, mas que à data não possuem forma nem definição suficiente para ser acautelado pela definição de uma categoria de uso do solo com uma localização específica.

Daí o PDM consagrar no seu regulamento os artigos 46.º, 47.º e 48.º da Seção III. Empreendimentos de carácter estratégico, os quais correspondem a iniciativas com importante impacte territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho, mas para os quais o plano não reservou áreas do território municipal para a sua instalação. Trata-se, pois, de empreendimentos estratégicos que não se encontram em conformidade com os usos do solo e ou os parâmetros de edificabilidade estipulados para a categoria ou subcategoria e uso do solo onde os mesmos se pretendem implantar.

O PDM assegurou estas situações ao permitir, sem prejuízo dos regimes legais em vigor em razão da localização e do uso, a implantação de empreendimentos de carácter estratégico, que não se conformem com o Plano, desde que:

- i. O interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e enquadrem cumulativamente as situações previstas no artigo 46.º;
- ii. Cumpram com as regras de procedimento estipuladas no artigo 47.º entre as quais a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica e a sujeição a discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal e,
- iii. Cumpram com o regime de edificabilidade definido no artigo 48.º.

A empresa Pedro Ascenso, Unipessoal, Lda., desenvolve a sua atividade de tratamento de veículos em fim de vida, nomeadamente a sua despoluição, remoção e separação dos seus componentes, com vista à reutilização, valorização ou eliminação dos materiais que os constituem.

A evolução e a importância da atividade de reciclagem são um facto de carácter económico mundial, e prioritário a nível europeu, de tal forma que, na próxima Lei-quadro dos resíduos a ser transposta pelos Estados Membros, estão previstos, para apoio à atividade de reciclagem, fundos de financiamento estruturais. O apoio, altamente concentrado, que todos os Estados Membros estão a dar à mobilidade elétrica, faz prever uma necessidade urgente, e emergente, da preparação dos operadores de tratamento e valorização de veículos

(2)

automóveis em fim de vida para a reciclagem e reutilização das baterias de lítio, que alimentam os veículos elétricos e cuja previsibilidade de utilização, até ao ano de 2027, se prevê exponencial.

O pavilhão existente foi titulado com alvará de licença de utilização n.º 413/99, para oficina e serviço de peças e acessórios, onde atualmente é exercida uma atividade de Operação de Gestão de Resíduos que, não obstante ter uma licença de utilização que não se adequa a esse uso, teve desde 2014, autorização para realização de operações de gestão de resíduos, conforme alvará n.º 30/2014 emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, documento este, comprovativo da preexistência desta atividade económica nestas instalações. (Anexo 38/22)

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria, a parcela afeta à operação urbanística insere-se em solo urbano na categoria funcional espaços de atividades económicas na subcategoria área de estrada mercado e em solo rural na categoria espaço florestais de produção, na proximidade de conduta existente e projetada (consulta aos SMAS), quanto ao zonamento acústico integra zona mista e zonas de conflito.

Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 141.º do regulamento do PDM, referente aos ajustamentos, admite-se a aplicação do regime de edificabilidade aplicável à subcategoria área de estrada mercado conforme artigo 95.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela zona de desobstrução da Base Aérea n.º 5, sujeita a emissão de licença por força de Servidão Militar (consulta à DGRDN) e no âmbito do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, publicado pelo Aviso n.º11033/2021, no Diário da República n.º114/2021, Série II de 2021/06/15, em solo rural integra a classe de baixa perigosidade em espaço florestal e solo urbano localiza-se em área edificada consolidada, estando sujeita a parecer da CMDF(pela ampliação do edifício a realizar e pela atividade), pelo que o enquadramento da operação urbanística nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano, não dispensa o cumprimento das regras previstas para estas condicionantes.

Foi consultada a Junta de Freguesia de Maceira, a qual deliberou emitir Parecer Favorável ao pedido apresentado (Anexo 38/22).

O uso pretendido não é compatível com a categoria de uso do solo onde a operação urbanística se pretende implantar, tendo o requerente apresentado argumentos de modo a justificar o reconhecimento do interesse público estratégico municipal, os quais referem sinteticamente, designadamente:

i. A empresa, Pedro Ascenso, pretende manter-se na atividade de reciclagem, investindo em inovação tecnológica numa área com grande potencial de crescimento, armazenagem, reaproveitamento e tratamento das baterias de lítio de veículos elétricos, colocando-se, assim, como a primeira empresa do concelho a dar resposta a esta necessidade;

ii. Para este efeito prevê um investimento global superior a 1.000.000,00€, que incluem o valor das infraestruturas existentes e a criar, equipamentos de proteção ambiental, enquadramento paisagístico e suporte financeiro à fase de arranque do projeto a implementar. De referir que, atualmente em Portugal, não existe ainda nenhuma unidade de tratamento deste tipo de resíduos;

iii. O investimento que se prevê realizar de dois a cinco anos é igual ou superior a 1.000.000,00€, entre infraestruturas existentes e a construir, nomeadamente um novo armazém com cerca de 1.000 m², novas áreas de acesso circundantes impermeabilizadas ao longo das extremidades do terreno, equipamentos de proteção ambiental, separadores de hidrocarbonetos, contentores revestimentos específicos de contenção de lítio no edifício dedicado, enquadramento paisagístico, impermeabilizações de contenção, contentores dedicados para o armazenamento, aumento do número de funcionários e suporte financeiro na fase de arranque do projeto;

iv. O investimento que se pretende fazer enquadra-se em várias áreas de carácter estratégico fundamental, nomeadamente na área do ambiente, das energias renováveis e até da proteção da saúde pública, projetando-se, assim, para uma economia de contexto estratégico de inovação e de tecnologia de ponta. Enquadra-se:

- Na área do ambiente por criar condições de contenção de impactos ambientais negativos que poderão, potencialmente, vir a ser provocados pela falta de condições atuais, em Portugal, para o armazenamento das baterias de lítio, cuja dispersão na natureza ou em unidades sem condições técnicas específicas para o seu controlo, possam vir a provocar no ambiente e na saúde humana;

(3)

- Nas energias renováveis, porque uma das formas de reaproveitamento das baterias de lítio em fim de vida, reside na sua reutilização como acumuladores de energia fotovoltaica para a produção de energia elétrica, com a consequente redução de emissões de CO2 para a sua produção;
- Numa economia de inovação e tecnologia de ponta, porque obriga a uma evolução permanente da tecnologia a utilizar no contexto do seu tratamento e na refinação dos processos a utilizar para a rentabilização da atividade;

v. Atualmente a estrutura da empresa é composta por 4 trabalhadores e o investimento que se pretende realizar prevê, no prazo de dois a cinco anos, a criação de 5 postos de trabalho, dois dos quais de alta qualificação técnica. A expansão da atividade e como consequência o aumento do fluxo de vendas de veículos e peças, trará a necessidade de reforçar a equipa responsável pela mecânica (mecânica e eletrónica) do veículo assim como a equipa de operadores de desmantelamento e logística. Está ainda previsto a criação de um posto de trabalho técnico-comercial;

vi. O projeto para além de responder a uma necessidade emergente tem um impacto de relevante interesse para a proteção da saúde pública, enquadra-se nos projetos de reciclagem de maior relevância nacional e europeia e será pioneiro no que respeita a inovação tecnológica, no reaproveitamento para o setor energético das baterias de lítio em fim de vida. Será também um projeto de relevância social para o concelho de Leiria pelo potencial de empregabilidade local que poderá implicar;

vii. A criação de infraestruturas irá mobilizar de forma direta recursos locais, no que se refere à construção, dinamizando, assim, a atividade económica do município;

viii. A unidade será integrada paisagisticamente com colocação de pequenas áreas verdes distribuídas ao longo da área de implantação, permitindo uma coabitação serena com a paisagem circundante;

ix. Não trará qualquer necessidade ou esforço financeiro à autarquia, nomeadamente qualquer exigência em termos de execução de obras ou infraestruturas não previstas no plano, antes pelo contrário, o potencial do aumento do volume de negócios poderá constituir um aumento significativo do contributo financeiro da empresa pelo aumento previsível da derrama a pagar ao município;

x. A possibilidade da reutilização das baterias para produção de energia elétrica poderá levar à constituição de rede de captação de energia para produção de energia fotovoltaica para autoconsumo e abastecimento de rede, o que enquadra o projeto na utilização de energias limpas e nos princípios de desenvolvimento sustentável;

xi. O investimento não irá traduzir uma perturbação ou aumento de tráfego no local;

xii. A deslocação da unidade de tratamento para um outro local, torna o investimento inviável uma vez que, a atual implementação da atividade para a qual a empresa está licenciada, e onde criou infraestruturas que exigiram um elevado esforço financeiro, tem um efeito amplificador da eficácia do investimento, uma vez que a maior parte dos investimentos, já efetuados, poderão ser utilizados e adequados tecnicamente às exigências de proteção ambiental previstas para os novos investimentos.

O pedido apresentado foi formulado descrevendo e identificando genericamente informação relevante e habilitante à ponderação dos critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 03 e 07 de abril de 2017, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 ponto.

No caso em apreço, verificou-se o total de 75 pontos.

Matriz aplicável aos empreendimentos de carácter estratégico

(4)

EMPREENHIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO			Pontos
1	Nº de postos de trabalho	>15	
		5 a 15	20
		Até 5	
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.		15
3	Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas essenciais na zona de interesse coletivo ou programadas pela autarquia.		0
4	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.		15
5	Demonstrar a inviabilização da iniciativa de implantação noutra local do empreendimento estratégico pretendido.		5
6	Garantir a correta integração visual e paisagística dos empreendimentos, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem.		5
7	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, utilização de energias limpas e dos princípios do desenvolvimento sustentável.		10
8	Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades		5

Pontuação total = 75

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º a proposta de reconhecimento de interesse público a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Compete à Câmara Municipal, ponderar, sobre a necessidade de se proceder a avaliação ambiental estratégica, de acordo com as exigências do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março, em articulação com o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Considerando o disposto nos diplomas referidos, importa proceder-se a uma análise sobre as implicações territoriais e ambientais que decorrem da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, se esta constitui ou implica efeitos significativos sobre o ambiente.

Nestes termos, procedeu-se a uma avaliação quanto ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os seguintes aspetos:

I. Âmbito de aplicação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e

II. Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O relatório de ponderação quanto à qualificação da iniciativa para efeitos de avaliação ambiental (anexo IV) apresenta fundamentos para que a pretensão possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos

(5)

no ambiente, nos termos e para efeitos do disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do Plano Diretor Municipal;
- b) Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, proceder à abertura de um período de Discussão Pública, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República;
- c) Aprovar os procedimentos a seguir indicados para o período de Discussão Pública:
 - i) Os documentos da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, estão disponíveis para consulta dos munícipes na página eletrónica oficial do Município de Leiria na internet com o site: www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico, ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município;
 - ii) Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Camara Municipal de Leiria, a enviar por meio de correio registado para a morada – Largo da República 2414-006, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt;
- d) Que o documento de ponderação quanto à qualificação do Plano para efeitos de avaliação ambiental constitua anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
27-01-2022

Assinatura Digital Certificada 1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
27-01-2022

Assinatura Digital Certificada 2



CCDRC
 Câmara Municipal de Leiria
 Rua da República, 100
 2400-101 Leiria
 Tel. 253 41 10 11
 Fax. 253 41 10 12

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 30/2014/CCDRC

Nos termos do Art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença a **Pedro Ascenso Unipessoal, Lda.**, detentor do NIF 505 321 661, com sede em Charneca do Arnal, 2405-013 MACEIRA LRA, para as seguintes operações de tratamento de resíduos:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

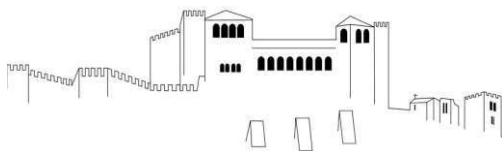
a realizar nas instalações sitas em Charneca do Arnal, 2405-013 MACEIRA LRA.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Julho de 2019, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 23 de Julho de 2014



(Dr. Luís Filipe Caetano)
 Dr. Luís Filipe Caetano
 Vice-Presidente



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

DIVISÃO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS (DIICS)

PROCESSO: GE/2020/17

TITULAR DO PROCESSO: Pedro Ascenso - Unipessoal, Lda

REQUERIMENTO N.º: 14271/2021

DATA DE ENTRADA: 22/11/2021

DESCRIÇÃO: Pedido de Parecer Processo GE/2020/17 Pedro Ascenso Unipessoal Lda

LOCAL DA OPERAÇÃO: Estrada Nacional 356-1 - Maceira

INFORMAÇÃO

Assunto: Processo Genérico 2020/17- Empreendimento de carácter estratégico.

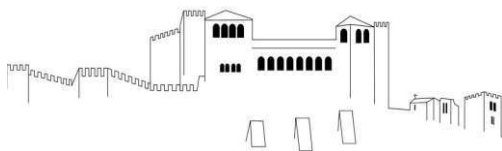
Trata-se de um pedido a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal, para legalização de alteração de uso, legalização de obras de alteração e de ampliação, e realização de obras de ampliação, de edificação titulada com o alvará de autorização de utilização n.º 413/99, para o uso de oficina e serviço de peças e acessórios, destinando-a a tratamento de veículos em fim de vida e comercialização de peças para o mercado de automóveis usados (CAE Rev.03: 38311), na localidade Charneca do Arnal na Freguesia da Maceira (anexo I), nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 2953/2020 de 20 fevereiro.

Face à pressão do cumprimento de um documento vinculativo de ordenamento do território, foi opção estratégica do PDM a introdução de norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio, mas que à data não possuem forma nem definição suficiente para ser acautelado pela definição de uma categoria de uso do solo com uma localização específica.

Daí o PDM consagrar no seu regulamento os artigos 46.º, 47.º e 48.º da Seção III. Empreendimentos de carácter estratégico, os quais correspondem a iniciativas com importante impacte territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho, mas para os quais o plano não reservou áreas do território municipal para a sua instalação. Trata-se, pois, de empreendimentos estratégicos que não se encontram em conformidade com os usos do solo e ou os parâmetros de edificabilidade estipulados para a categoria ou subcategoria e uso do solo onde os mesmos se pretendem implantar.

O PDM assegurou estas situações ao permitir, sem prejuízo dos regimes legais em vigor em razão da localização e do uso, a implantação de empreendimentos de carácter estratégico, que não se conformem com o Plano, desde que:

- O interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e enquadrem cumulativamente as situações previstas no artigo 46.º;
- Cumpram com as regras de procedimento estipuladas no artigo 47.º entre as quais a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica e a sujeição a discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal; e



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

c) Cumpram com o regime de edificabilidade definido no artigo 48.º.

A empresa Pedro Ascenso, Unipessoal, Lda, desenvolve a sua atividade de tratamento de veículos em fim de vida, nomeadamente a sua despoluição, remoção e separação dos seus componentes, com vista à reutilização, valorização ou eliminação dos materiais que os constituem.

A evolução e a importância da atividade de reciclagem são um facto de carácter económico mundial, e prioritário a nível europeu, de tal forma que, na próxima Lei-quadro dos resíduos a ser transposta pelos Estados Membros, estão previstos, para apoio à atividade de reciclagem, fundos de financiamento estruturais. O apoio, altamente concentrado, que todos os Estados Membros estão a dar à mobilidade elétrica, faz prever uma necessidade urgente, e emergente, da preparação dos operadores de tratamento e valorização de veículos automóveis em fim de vida para a reciclagem e

reutilização das baterias de lítio, que alimentam os veículos elétricos e cuja previsibilidade de utilização, até ao ano de 2027, se prevê exponencial.

O pavilhão existente foi titulado com alvará de licença de utilização n.º 413/99, para oficina e serviço de peças e acessórios, onde atualmente é exercida uma atividade de Operação de Gestão de Resíduos que, não obstante ter uma licença de utilização que não se adequa a esse, teve desde 2014, autorização para realização de operações de gestão de resíduos, conforme alvará n.º 30/2014 emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, documento este, comprovativo da preexistência desta atividade económica nestas instalações. (anexo II)

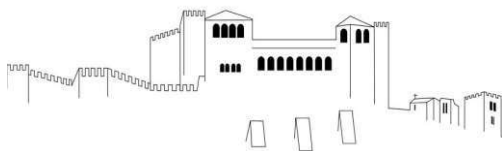
De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria, a parcela afeta à operação urbanística insere-se em solo urbano na categoria funcional espaços de atividades económicas na subcategoria área de estrada mercado e em solo rural na categoria espaço florestais de produção, na proximidade de conduta existente e projetada (consulta aos SMAS), quanto ao zonamento acústico integra zona mista e zonas de conflito.

Atento ao disposto no n.º 1 do art.º 141.º do PDM, referente aos ajustamentos, admite-se a aplicação do regime de edificabilidade aplicável à subcategoria área de estrada mercado conforme artigo 95.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela zona de desobstrução da Base Aérea n.º 5, sujeita a emissão de licença por força de Servidão Militar (consulta à DGRDN) e no âmbito do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, publicado pelo Aviso n.º11033/2021, no Diário da República n.º114/2021, Série II de 2021/06/15, em solo rural integra a classe de baixa perigosidade em espaço florestal e solo urbano localiza-se em área edificada consolidada, estando sujeita a parecer da CMDF (pela ampliação do edifício a realizar e pela atividade), pelo que o enquadramento da operação urbanística nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano, não dispensa o cumprimento das regras previstas para estas condicionantes.

Foi consultada a Junta de Freguesia de Maceira, a qual deliberou emitir Parecer Favorável ao pedido apresentado (anexo III).

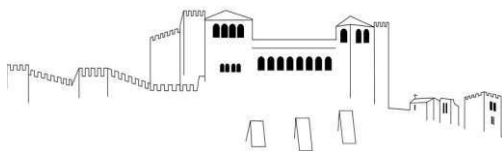
O uso pretendido não é compatível com a categoria de uso do solo onde a operação urbanística se pretende implantar, tendo o requerente apresentado argumentos de modo a justificar o reconhecimento do interesse público estratégico municipal, os quais referem sinteticamente, designadamente:



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

- i. A empresa, Pedro Ascenso, pretende manter-se na atividade de reciclagem, investindo em inovação tecnológica numa área com grande potencial de crescimento, armazenagem, reaproveitamento e tratamento das baterias de lítio de veículos elétricos, colocando-se, assim, como a primeira empresa do concelho a dar resposta a esta necessidade;
- ii. Para este efeito prevê um investimento global superior a 1.000.000,00€, que incluem o valor das infraestruturas existentes e a criar, equipamentos de proteção ambiental, enquadramento paisagístico e suporte financeiro à fase de arranque do projeto a implementar. De referir que, atualmente em Portugal, não existe ainda nenhuma unidade de tratamento deste tipo de resíduos;
- iii. O investimento que se prevê realizar de dois a cinco anos é igual ou superior a 1.000.000,00€, entre infraestruturas existentes e a construir (ver anexo 2), nomeadamente um novo armazém com cerca de 1.000 m², novas áreas de acesso circundantes impermeabilizadas ao longo das extremidades do terreno, equipamentos de proteção ambiental, separadores de hidrocarbonetos, contentores revestimentos específicos de contenção de lítio no edifício dedicado, enquadramento paisagístico, impermeabilizações de contenção, contentores dedicados para o armazenamento, aumento do número de funcionários e suporte financeiro na fase de arranque do projeto;
- iv. O investimento que se pretende fazer enquadra-se em várias áreas de carácter estratégico fundamental, nomeadamente na área do ambiente, das energias renováveis e até da proteção da saúde pública, projetando-se, assim, para uma economia de contexto estratégico de inovação e de tecnologia de ponta. Enquadra-se:
 - Na área do ambiente por criar condições de contenção de impactos ambientais negativos que poderão, potencialmente, vir a ser provocados pela falta de condições atuais, em Portugal, para o armazenamento das baterias de lítio, cuja dispersão na natureza ou em unidades sem condições técnicas específicas para o seu controlo, possam vir a provocar no ambiente e na saúde humana;
 - Nas energias renováveis, porque uma das formas de reaproveitamento das baterias de lítio em fim de vida, reside na sua reutilização como acumuladores de energia fotovoltaica para a produção de energia elétrica, com a conseqüente redução de emissões de CO₂ para a sua produção;
 - Numa economia de inovação e tecnologia de ponta, porque obriga a uma evolução permanente da tecnologia a utilizar no contexto do seu tratamento e na refinação dos processos a utilizar para a rentabilização da atividade;
- v. Atualmente a estrutura da empresa é composta por 4 trabalhadores e o investimento que se pretende realizar prevê, no prazo de dois a cinco anos, a criação de 5 postos de trabalho, dois dos quais de alta qualificação técnica. A expansão da atividade e como conseqüência o aumento do fluxo de vendas de veículos e peças, trará a necessidade de reforçar a equipa responsável pela mecânica (mecânica e eletrónica) do veículo assim como a equipa de operadores de desmantelamento e logística. Está ainda previsto a criação de um posto de trabalho técnico-comercial;
- vi. O projeto para além de responder a uma necessidade emergente tem um impacto de relevante interesse para a proteção da saúde pública, enquadra-se nos projetos de reciclagem de maior relevância nacional e europeia e será pioneiro no que respeita a inovação tecnológica, no reaproveitamento para o setor energético das



Município de Leiria Câmara Municipal

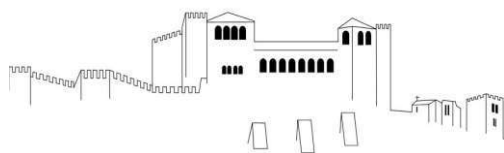
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

baterias de lítio em fim de vida. Será também um projeto de relevância social para o concelho de Leiria pelo potencial de empregabilidade local que poderá implicar;

- vii. A criação de infraestruturas irá mobilizar de forma direta recursos locais, no que se refere à construção, dinamizando, assim, a atividade económica do município;
- viii. A unidade será integrada paisagisticamente com colocação de pequenas áreas verdes distribuídas ao longo da área de implantação, permitindo uma coabitação serena com a paisagem circundante;
- ix. Não trará qualquer necessidade ou esforço financeiro à autarquia, nomeadamente qualquer exigência em termos de execução de obras ou infraestruturas não previstas no plano, antes pelo contrário, o potencial do aumento do volume de negócios poderá constituir um aumento significativo do contributo financeiro da empresa pelo aumento previsível da derrama a pagar ao município;
- x. A possibilidade da reutilização das baterias para produção de energia elétrica poderá levar à constituição de rede de captação de energia para produção de energia fotovoltaica para autoconsumo e abastecimento de rede, o que enquadra o projeto na utilização de energias limpas e nos princípios de desenvolvimento sustentável;
- xi. O investimento não irá traduzir uma perturbação ou aumento de tráfego no local;
- xii. A deslocação da unidade de tratamento para um outro local, torna o investimento inviável uma vez que, a atual implementação da atividade para a qual a empresa está licenciada, e onde criou infraestruturas que exigiram um elevado esforço financeiro, tem um efeito amplificador da eficácia do investimento, uma vez que a maior parte dos investimentos, já efetuados, poderão ser utilizados e adequados tecnicamente às exigências de proteção ambiental previstas para os novos investimentos.
- xiii.

Assim, havendo determinação superior no sentido de que se encontra salvaguardada a conformidade, através dos procedimentos adequados, com servidões e restrições de utilidade pública, e tendo em conta os fundamentos apresentados pelo requerente e no pressuposto de que venha a ser considerado um empreendimento de elevado carácter inovador, poder-se-á prosseguir com a tramitação do pedido formulado, o qual identifica genericamente os critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 03 e 07 de abril de 2017, na qual foram estabelecido os critérios, para efeitos de formulação de proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal de empreendimentos de carácter estratégico, a emitir pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 2453/2020 de 20 de fevereiro, a remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Com os fundamentos apresentados e no pressuposto expresso a validar superiormente, resultará para o preenchimento da matriz de ponderação, para apoio à formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal, a seguinte proposta:



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Matriz aplicável aos empreendimentos de carácter estratégico

EMPREENHIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO			Pontos
1	Nº de postos de trabalho	> 15	
		5 a 15	20
		Até 5	
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.		15
3	Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas essenciais na zona de interesse coletivo ou programadas pela autarquia.		0
4	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.		15
5	Demonstrar a inviabilização da iniciativa de implantação noutra local do empreendimento estratégico pretendido.		5
6	Garantir a correta integração visual e paisagística dos empreendimentos, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem.		5
7	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, utilização de energias limpas e dos princípios do desenvolvimento sustentável.		10
8	Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades		5

Pontuação total = 75

O pedido formulado identifica genericamente os critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 03 e 07 de abril de 2017, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 ponto.

Avaliação Ambiental Estratégica

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º a proposta de reconhecimento de interesse público a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

O referido artigo refere ainda que:

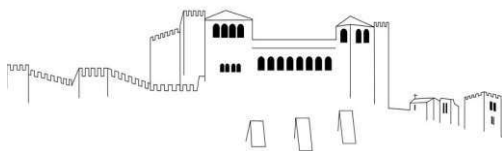
Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano, de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor (n.º 2 do artigo 47.º)

Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão

MOD_2019_SODPGU_SOPR045

• Largo da República, 2414-006 Leiria • N.I.P.C: 505 181 266 •

• Telef.: +351 244 839 500 • <https://www.cm-leiria.pt> • <https://servicosonline.cm-leiria.pt> • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • urbanismo@cm-leiria.pt



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal (n.º 3 do artigo 47.º)

Compete à Câmara Municipal, ponderar, sobre a necessidade de se proceder a avaliação ambiental estratégica, de acordo com as exigências do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, em articulação com o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nestes termos, terá que se proceder a uma avaliação quanto ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os seguintes aspetos:

- Âmbito de aplicação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e
- Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

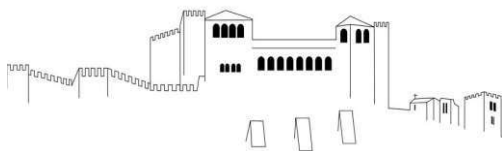
No que diz respeito à qualificação do projeto para efeito de avaliação ambiental estratégica, como suscetível de ter ou não efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 47.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nomeadamente determinar se o projeto está sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do Decreto-lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 março, Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 dezembro, o requerente refere (email de 1/09/2021):

*"O projeto de operações de gestão de resíduos que se pretende desenvolver não se encontra enquadrado no Regime de Avaliação de Impacto Ambiental, RJAIA, nomeadamente por não se enquadrar nas alíneas b) e c) do nº II (outros projetos), do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. A instalação de tratamento que se pretende instalar **não prevê** operações de eliminação de resíduos perigosos ou não perigosos, mas apenas armazenagem para valorização, com as seguintes características:*

1. Área total da instalação inferior a 5ha e volume de armazenagem inferior a 50.000m³
2. Capacidade instantânea de armazenagem inferior a 50t/dia, no que concerne a resíduos não perigosos
3. A capacidade instalada para loteamento ou mistura, para resíduos perigosos a valorizar será inferior a t/dia

Para além destas operações não serão desenvolvidas quaisquer outras enquadráveis no RJAIA."

Considerando o disposto nos diplomas referidos, procedeu-se a uma análise sobre as implicações territoriais e ambientais que decorrem da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, se esta constitui ou implica efeitos significativos sobre o ambiente. O relatório de ponderação quanto à qualificação da iniciativa para efeitos de avaliação ambiental (anexo IV) apresenta fundamentos para que a pretensão possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para efeitos do disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

As operações de gestão de resíduos, concretamente as destinadas a tratamento de veículos em fim de vida (VFV), isto é, as destinadas à gestão de resíduos e desmantelamento de VFV, estão sujeitas a licenciamento pela entidade coordenadora da atividade, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

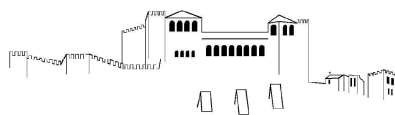
Resultando assim que a concretização urbanística, conseqüente de tramitação de empreendimento de caráter estratégico, que respeite ao uso e atividade pretendidos, apenas é possível mediante a garantia do procedimento de licenciamento da atividade, em especial no que respeita à articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos regulados no diploma supramencionado. Isto é, a legalização urbanística do edificado e respetivo uso, para atividade que tem vindo a ser desenvolvida, e ainda ampliação a realizar, conforme resulta do pedido, apenas é viável em sede de operação urbanística que efetue o cúmulo da solução urbanística programada, com procedimento de licenciamento a licenciar pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para a atividade correspondente à pretensão.

Com o pressuposto expresso anexa-se proposta da minuta de deliberação e relatório de ponderação quanto à qualificação da iniciativa para efeitos de avaliação ambiental a submeter à consideração superior para validação.

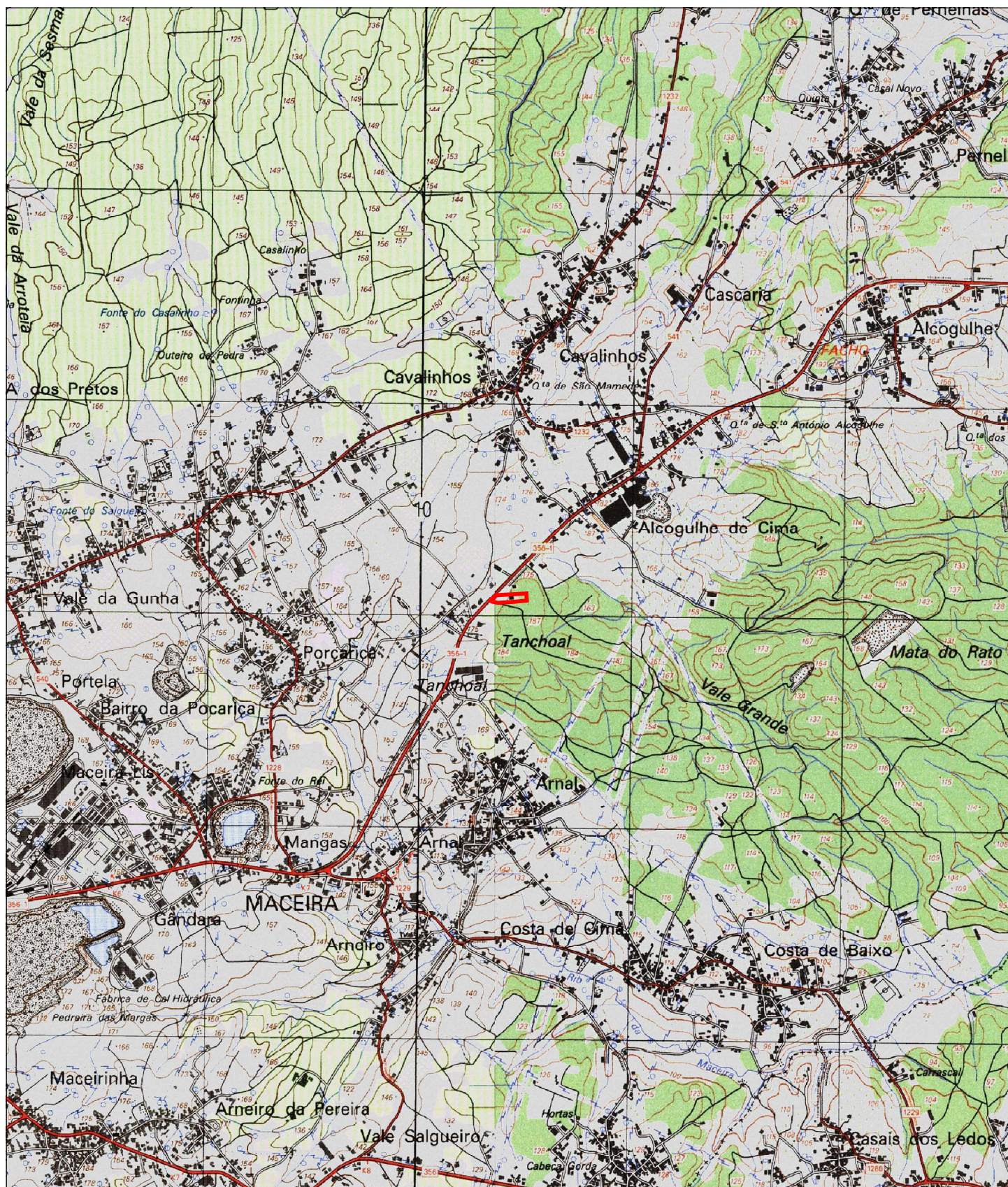
À consideração superior.

Leiria, 07 de janeiro de 2022 .

José Quintal Paula Coelho



Plano Diretor Municipal de Leiria Extrato da Carta de Militar



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:25 000

Data: 06/01/2022



Freguesia de Maceira

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal
de Leiria
Largo da República, n.º1
2414-006 LEIRIA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência 161/2021 MACEIRA - LEIRIA, 10/11/2021

ASSUNTO:

ENVIO DE PARECER- PROCESSO N.º GE/2020/17

Ex.mo Sr. Presidente Dr. Gonçalo Lopes,

Conforme nos foi solicitado, abaixo descrevemos o teor do nosso parecer relativo ao pedido de licenciamento apresentado pelo Sr. Pedro Ascenso.

A Junta de Freguesia na sua reunião de 09/11/2021, analisou o projecto e pedido de parecer relativo à ampliação e licenciamento do edifício da empresa Pedro Ascenso, Unipessoal, Lda, com sede em EN356.1- Maceira, LRA.

A empresa já existia quando foi aprovado o Plano Director Municipal. As instalações existentes foram licenciadas pelo Município de Leiria e possuem autorização de utilização (1 pavilhão e edifício administrativo). Até ao momento não há histórico de qualquer anomalia provocada pela laboração da mesma nem de outros incidentes mesmo em questões ambientais.

A unidade está implantada num espaço classificado como “ Estrada- Mercado “ que não prevê o licenciamento deste tipo de indústria.

Apesar desta condicionante e atendendo à intenção da empresa em desenvolver um projecto relevante para a melhoria da sua actividade, de carácter inovador, de montante considerável, criando vários postos de trabalho, com enquadramento paisagístico adequado, com a manifesta vontade de cumprir todos os procedimentos de segurança e melhorar o meio ambiente, entendemos que este projecto é de considerar como de interesse estratégico para a Freguesia.

Atendendo ao exposto a Junta de Freguesia de Maceira deliberou emitir **Parecer Favorável** ao pedido apresentado.

Sem outro assunto subscrevemo-nos com elevada consideração.

O Presidente da Freguesia

(Luís Prata)

Núm. Processo: GE/2020/17/0**entrada em 06-02-2020****GENÉRICO**

18/01/2022

Situação: Entrado	Dt. limite: 00-00-0000	Procedimento: Proced. Especiais
Tp. pedido: Pedido de exposição	Prz. exec. obra:	
Tp. construção: Pedido genérico	Local da Obra	
Tp. utilização: Utilização genérica	Freguesia: Maceira	
Inst. plano: Plano director municipal (PDM)	Morada: Estrada Nacional 356-1	
Cl. espaço:	N.º:	Lote, Andar, etc:
Zona:	Sítio: Maceira	
Assunto: Apresentação de Outros Requerimentos (Genéricos/Exposições)		

Requerimento - GE / 2021 / 14271 de 22/11/2021 - Recepção de parecer de entidade externa Pendente

Dt. limite: 00-00-0000

Requerente: 507403940 - FREGUESIA DE MACEIRA

Orgão de destino	Orgão de origem	Data Entrada	Prev. saída	Data Saída
 SODPGU - Reunião de Câmara	Ricardo Santos (Vereador)	16-01-2022	27-01-2022	00-00-0000
Informação			rmsantos - 16-01-2022	
Tipo: Informação		Informação		
Data: 16-01-2022 Número:				
Texto: De acordo. À Reunião de Câmara.				
Ricardo Santos (Vereador)	Paulo Ramos	13-01-2022	14-01-2022	16-01-2022
Informação			pramos - 13-01-2022	
Tipo: Informação		Informação		
Data: 13-01-2022 Número:				
Texto: Não se vê inconveniente que seja dado andamento ao assunto nos termos indicados, devendo ser o assunto remetido a reunião de câmara para análise e deliberação. À consideração superior				
Paulo Ramos	Eurico Matias	10-01-2022	13-01-2022	13-01-2022
Informação			ematias - 10-01-2022	
Tipo: Informação		Informação		
Data: 10-01-2022 Número:				
Texto: De acordo. Propõe-se o reconhecimento do empreendimento como de interesse público estratégico municipal, nos termos do indicado na informação. Em concordância com o informado, deverá o assunto ser submetido a reunião de câmara para análise e deliberação (nos termos da minuta anexa). A subsequente continuidade do procedimento deverá ser assegurada pela DIPOT nos termos estabelecidos em regulamento do PDM revisto. À consideração superior.				
Eurico Matias	José Quintal	07-01-2022	00-00-0000	10-01-2022
Informação			quintal - 07-01-2022	
Tipo: Informação técnica		Informação		
Data: 07-01-2022 Número: 356				
Texto:				
José Quintal	SODPGU - Distribuição	24-11-2021	24-12-2021	07-01-2022
Informação			ematias - 24-11-2021	
Tipo: Entrada de elementos		Informação		
Data: 24-11-2021 Número:				
Texto:				
SODPGU - Distribuição	BUA - Atendimento Virtual	22-11-2021	23-11-2021	24-11-2021
Informação			paulab - 22-11-2021	
Tipo: Encaminhar para distribuir		Informação		
Data: 22-11-2021 Número:				
Texto:				
BUA - Atendimento Virtual	SODPGU - Distribuição	22-11-2021	23-11-2021	22-11-2021
			paulab - 22-11-2021	

Núm. Processo: GE/2020/17/0**entrada em 06-02-2020****GENÉRICO**

18/01/2022

Situação: Entrado

Tp. pedido: Pedido de exposição
 Tp. construção: Pedido genérico
 Tp. utilização: Utilização genérica
 Inst. plano: Plano director municipal (PDM)
 Cl. espaço:
 Zona:

Dt. limite: 00-00-0000

Procedimento: Proced. Especiais

Prz. exec. obra:

Local da Obra

Freguesia: Maceira

Morada: Estrada Nacional 356-1

N.º:

Lote, Andar, etc:

Sítio: Maceira

Assunto: Apresentação de Outros Requerimentos (Genéricos/Exposições)

Requerimento - GE / 2021 / 14271 de 22/11/2021 - Recepção de parecer de entidade externa **Pendente**

Dt. limite: 00-00-0000

Requerente: 507403940 - FREGUESIA DE MACEIRA

Orgão de destino	Orgão de origem	Data Entrada	Prev. saída	Data Saída
SODPGU - Distribuição	SODPGU - Distribuição	22-11-2021	23-11-2021	22-11-2021
			paulab - 22-11-2021	



Especificações anexas ao alvará nº 30/2014/CCDRC (ID 33772)

- 1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste no tratamento de veículos em fim vida – operação de despoluição, remoção e separação dos componentes de VFV, com vista à reutilização, valorização ou eliminação dos materiais que os constituem, licenciada nos termos do DL 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;

A operação R12 refere-se à descontaminação e desmantelamento de VFV

- 2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:**

Código LER	Designação	Quant. (t/ano)	Operação
16 01 04*	Veículos em fim de vida	15000	R12/R13

LER - Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

- 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:**

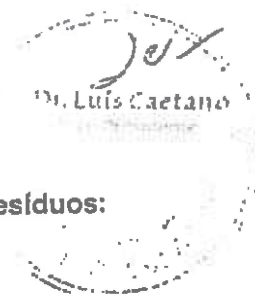
3.1 - O titular da licença obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;

3.2 - Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;

3.3 - As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;



- 3.4 - O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) previsto na Portaria n.º 1048/2006, de 18 de Dezembro foi abrangido, nos termos da Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA). Assim, até 31 de Março de cada ano deverá ser efetuado o preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos dados do ano anterior, na nova plataforma eletrónica disponibilizada no sítio eletrónico da APA para esse efeito. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.5 - O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 257/2007, de 16 de Junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda);
- 3.6 - O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, da Comissão, de 14 de Junho, transposto para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março;
- 3.7 - Deverá ser dado cumprimento ao estabelecido da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, no aplicável;
- 3.8 - Deverá dar cumprimento ao disposto no D.L. n.º 147/2008, de 29 de Julho, alterado pelo D.L. n.º 245/2009, de 22 de Setembro, D.L. n.º 29-A/2011, de 1 de Março, e D.L. n.º 60/2012, de 14 de Março, no que respeita à cobertura de riscos ambientais;
- 3.9 - Deverá ser mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;
- 3.10 - Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.11 - O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.12 - O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;
- 3.13 - As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;
- 3.14 - Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.



4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:

= Sr. Pedro Manuel Ascenso de Sousa

5 – Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:

5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.

5.1.1 - Nome da empresa: Pedro Ascenso Unipessoal, Lda.

Nº. Contribuinte: 505321661 Nº. Telef: 244772781

Nº. fax: 244777297

E-mail: pedroascenso@sapo.pt, rgapro@sapo.pt

CAE: 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida

5.1.2 - Localização da Unidade:

Charneca do Amal

2405-013 MACEIRA LRA

Coordenadas: 39.69662498, -8.87842298

Freguesia: Maceira

Concelho: Leiria

Distrito: Leiria

5.1.3 - Sede Social

Charneca do Amal

2405-013 MACEIRA LRA

5.2. Máquinas e equipamentos

As máquinas e equipamentos a utilizar são os seguintes:

- 4 Empilhadores
- 3 Camiões com grua e caixa estanque,
- 3 Máquina giratória,
- 1 Retro com pá,
- 1 Máquina de corte,
- 2 Maçarico de corte,
- 1 Enfardadeira/prensa,
- 2 Viaturas de transporte.

Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente

8 - Instalações



LEGENDA:

1. Pressão elétrica - LER 18C183
 2. Velocidade em Km/h - LER 18 01 04
 3. V.F.V. condutividade de líquidos e outros componentes., - LER 190100
 4. Fibras de vidro - LER 160107 (em contator)
 5. Componentes Explosivos (por exemplo, alcatrãs de ar (air bags)) - LFR 160113 (em contator)
 6. Fúndos de tubos - LER 18 01 13 (em contator)
 7. Fúndos anticongelantes não abrasivos em 18 01 14 - LER 18 01 15 (em contator)
 8. Metais termoisolantes - ITR 160117 (em contator)
 9. Metais não ferrosos - LER 160118 (em contator)
 10. Plástico - LER 160119
 11. Vidro - LER 18 01 20
 12. Assumidores de shuntos - LER 18 05 01(em contator)
 13. Manifold de fuel com sistema de sucção de fúndos
 14. Tiro de equipamentos movidos de água e instalação de desentulhamento
 15. Sistema de ar condicionado (Compressor)
 16. Esvaador para veículos ligeros e pesados
 17. Separador de H₂ S carbonico
 18. Paredes azulejadas
 19. Banheiros masculinos
 20. W.C. Masculinos
 21. W.C. Femininos
 22. Cozinha
 23. Sala de Exposições
 24. Gabinete
- Deságio de águas residuais domésticas
 □ Deságio de águas residuais pluviais
 □ Abastecimento de água
 □ Casa de Primeira Socorro
 □ Fúndos